



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

LEI MUNICIPAL Nº 398 DE 18 DE NOVEMBRO DE 1986.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES por seus Representantes legais, aprova e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder pensão especial à viúva do ex-funcionário MARCELINO FRANCISCO DE PAULA, no valor de 60% (sessenta por cento) do Salário-Mínimo vigente.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente Lei serão atendidas, no corrente exercício, por conta da dotação própria consignada no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de óbito do "DE CUJUS".

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MENDES, 18 de NOVEMBRO de 1986.

RUBENS JOSÉ DE MACEDO
-Prefeito Municipal-